CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL ALBERTO TRABUCCHI

apresentadas em 12 de Dezembro de 1973 *

Os vícios invocados não parecem susceptíveis de afectar a validade do método utilizado pela Comissão para considerar que, no decurso do período em causa, o montante compensatório de 19,20 DM por tonelada, fixado pelo Regulamento n.° 2122/71, de 1 de Outubro de 1971, era aplicável às importações para a Alemanha de trigo mole proveniente de países terceiros.

* Língua original: italiano.